



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO DELIBERATIVO Nº 94**

Estabelece o reembolso de aparelhos auditivos aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU)**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 2º da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Deliberativo regulamenta o reembolso de aparelhos auditivos no PLAS/JMU.

**Art. 2º** O reembolso de aparelhos auditivos será custeado, em primeiro lugar, pelos recursos orçamentários do PLAS/JMU, ao beneficiário titular e seus dependentes, observando-se as disposições deste Ato.

**Art. 3º** Os aparelhos auditivos para criança e adultos são indicados para disacusia neurosensorial ou mista, com grau de deficiência moderada a profunda, com médias dos limites tonais das frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz acima de 40 dB (decibéis).

**Parágrafo Único.** A perda auditiva pode ser classificada conforme o tipo, o grau e a configuração.

**I.** Segundo a Academia Brasileira de Audiologia, o grau de perda auditiva deve ser obtido com o cálculo da média de limiares nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz e classificado por orelha; e

**II.** A classificação do grau da perda auditiva é:

**a)** leve (25 a 40 decibéis);

**b)** moderada (41 a 70 decibéis);

- c) severa (71 a 95 decibéis); e
- d) profunda (acima de 95 decibéis).

**Art. 4º** O reembolso do aparelho auditivo será calculado com base no menor orçamento obtido para o modelo, fornecido por no mínimo três empresas, limitado ao valor de R\$ 3.000 (três mil reais).

**Parágrafo Único.** Caberá ao beneficiário requerente realizar pesquisa de preços para o modelo solicitado, apresentando, no mínimo, 3 (três) cotações após a emissão do relatório médico.

**Art. 5º** O reembolso será processado mediante requerimento assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do comprovante de pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Relatório Médico circunstaciado;
- II. Laudo Audiológico;
- III. Especificação do aparelho adquirido; e
- IV. Documento fiscal com a descrição detalhada do aparelho e o valor unitário.

**Art. 6º** O reembolso de aparelho auditivo será efetuado conforme disponibilidade de recurso financeiro do PLAS/JMU, após análise da auditoria médica, com autorização da Coordenadoria do Plano de Saúde (CPLAS) e da Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU).

**Art. 7º** Haverá carência de 5 (cinco) anos para o reembolso referente à aquisição de novo aparelho auditivo.

**Art. 8º** Não farão juz ao reembolso:

- I. As despesas relacionadas com reparos nos aparelhos, bem como aquelas relativas à troca de baterias; e
- II. Produtos importados, se houver modelos nacionais disponíveis no mercado com funcionalidade similar.

**Parágrafo Único.** Para ser autorizado, o produto importado deve ser nacionalizado, ou seja, ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 9º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 01/12/2023, às 16:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3441499** e o código CRC **EC4FFA63**.

---

3441499v40

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>